



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para capacitação e aperfeiçoamento de servidores desta casa legislativa no 29º WORKSHOP para agentes públicos e políticos, com os temas: “Transparência, responsabilidade e participação uma análise sobre a relação entre o legislativo e o executivo Municipal” e “Proteção ambiental e desenvolvimento sustentável o papel fiscalizador do Legislativo na Garantia da implementação de política públicas efetivas”, no período de 25 a 28 de abril em Maceió/AL.

1.2. Quantidade: 16 (dezesesseis) servidores/vereadores

1.3. Prazo contratual: (30) trinta dias.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Qual foi a demanda? *A capacitação de servidores/vereadores, conforme DFD, da diretoria Geral em anexo.*

2.2. Demonstração da previsão no PCA: *Sim*

2.3. Houve ETP? *Sim.*

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. *Foi demonstrado em sede de ETP, que a melhor solução apontada seria a contratação de empresa para realização de capacitação de servidores, com participação em curso de curta duração, atendendo assim à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação.*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Foram estabelecidos critérios sustentáveis na contratação? *Não há impactos ambientais na contratação.*

4.2. Será admitida subcontratação? *Não*

4.3. Será exigido garantia? *Não*

4.4. Há a necessidade de vistoria? *Não*

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. *Será realizado por inexigibilidade de licitação.*

5.2. O curso ser realizado no mês de abril de 2025, em Maceió/AL.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

5.3. O curso será ministrado por palestrante devidamente qualificado.

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos em Lei.

Caberá ao gestor do Contrato

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Caberá ao fiscal do contrato:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato;

## 7. **PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



FLS.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

FLS. 12

Federal.

O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

**Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção dar-se-á através de contratação direta, sendo ela por Inexigibilidade de licitação, tendo a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, III, 'f', §3º da Lei n. 14.133/21.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor Estimado por servidor R\$ 900,00 (novecentos reais)

Valor global Estimado R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- UO: 10001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Nossa Senhora da Glória/SE, em 08 de abril de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maria Vanuzia Santos Melo  
Responsável pela Elaboração